



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 868/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2021

Instrumento particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na área de gestão de pessoal, objetivando o conhecimento, a readequação e a otimização do departamento da administração do município de Ipameri, que entre si fazem de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás e do outro, como contratado, empresa ANDERSON MACHADO DE LIMA - ME, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDERSON MACHADO DE LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.452.435/0001-03, sediada à Rua 01, Nº 201, Magon II, Catalão - GO, CEP 75713-010, por seu representante **ANDERSON MACHADO DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 955.377.161-00, RG Nº 4316927 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua T-55, 1094, Qd 101, LT 7, AP 2504, BL PRIME, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-170, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2021, Processo Administrativo Nº 2021012327**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como através do processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL, OBJETIVANDO O CONHECIMENTO, A READEQUAÇÃO E A OTIMIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Termo de Referência:

2.1.1. A Contratada deverá ainda:

- a) avaliar e verificar os layouts a serem preenchidos com os dados do Sistema de Folhas de Pagamento, layouts estes estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) orientar e treinar os servidores do Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de corrigir possíveis inconsistências e irregularidades nas prestações de contas e envios de informações aos órgãos fiscalizadores;
- c) auxiliar a CONTRATADA com a geração de informações e dados para atendimento de diligências junto ao TCM/GO, Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego.
- d) apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.
- e) disponibilidade do Contratado em prestar Consultoria na sede da Contratante (*in locu*) no mínimo por 16 horas semanais, mediante solicitação da Contratante.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS

- ✓ Os serviços técnicos a serem contratados com vistas de apoio e organização no departamento de recursos humanos, quanto aos processos administrativos, aposentadoria e folha de pagamento, juntamente com orientação junto ao departamento, para adequar os processos em atendimento ao COLARE - TCM-GO, SEFIP, RAIS, DIRF e demais demandas relacionadas ao departamento de recursos humanos, visando capacitar e otimizar todo processo relacionado ao departamento;
- ✓ Diante disso, vislumbra-se a necessidade de contratar empresa com profissionais qualificados para prestação dos serviços especializados com vista à análise, geração, aferição das informações via eletrônica para os diversos órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se na data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

3.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.



3.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

3.4 - De acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/21, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente é equivalente a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com a entrega dos trabalhos.

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, mediante atestação a cargo do setor próprio do Município e apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.128.0052.2210 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	100	ORDINÁRIO	20211440	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.1. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;



- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

8.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:



- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

9.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

9.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO – Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer nenhum reajuste. O reajuste, na hipótese de prorrogação, poderá ser estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância na Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Sra. ZUELMA APARECIDA EUZÉBIO DE OLIVEIRA, diretora municipal, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO: Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 24 de junho de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal
- Contratante -

ANDERSON MACHADO DE LIMA - ME

CNPJ Nº 19.452.435/0001-03
- Contratado -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: